



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Fórum Nacional de Editores - EDITMOZ como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fórum Nacional de Editores - EDITMOZ.

Maputo, 12 de Abril de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Instituto Nacional de Normalização e Qualidade

AVISO

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 13 do Decreto 2/93 de 24 de Março que aprova o Estatuto Orgânico de Instituto Nacional de Normalização e Qualidade e n.º 2 do artigo 9 do Decreto 59/2009 de 8 de Outubro que aprova o Regulamento de Normalização e Avaliação da Conformidade, torna-se pública a lista de Normas Moçambicanas aprovadas.

Lista de Normas Moçambicanas (NM) aprovadas por Comissões Técnicas de Normalização Sectorial
CTNSaap - CTNS aap- Comissão Técnica de Normalização Sectorial (alimentos, saúde, agro - indústria, pescas, produtos químicos, engenharia química e meio ambiente)

1. NM 180 2010 - Camarão congelado;
2. NM 181 2010 - Peixe não eviscerado e eviscerado;
3. NM 182 2010 - Modelo de certificação do peixe;

4. NM 183 2010 - Cerveja;
5. NM 184 2010 - Leites concentrados
6. NM 185 2010 – Leite
7. NM 186 2010-Sabões comuns – Barras e blocos
8. NM 187 2010 -Sabões Comuns (líquidos e Pastosos) – Tipos e Características
9. NM 188 2010- Sabonete super gordo
10. NM 223 2010 - Refrigerantes
11. NM 224 2010 - Bebidas espirituosas
12. NM 225 2010 - Carne enlatada
13. NM 226 2010 - Carne do almoço
14. NM 190 2010 - Sumos de frutas
15. NM 191 2010 - Alho
16. NM 192 2010 - Cebola
17. NM 193 2010 - Cenoura
18. NM 194 2010 - Couve repolho
19. NM 195 2010 - Código Frutas enlatadas
20. NM 284 2010 - Soja
21. NM 285 2010 - Sementes de gergelim
22. NM 286 2010 - Código frutas secas
23. NM 288 2010 - Inspeção de alimentos enlatados
24. NM 289 2010 - Saladas de frutas - especificações
25. NM 250 2010 - Qualidade da água - Amostragem – Parte 5: Orientações sobre a amostragem de água potável a partir de estação de tratamento e de sistemas de distribuição
26. NM 251 2010 -Salas limpas e ambientes controlados associados – controle da biocontaminação – princípios gerais e métodos
27. NM 249 2010 - Código de Boas Práticas Para Limpeza, Conservação e Desinfecção das Unidades de Saúde

CTNSGaq - Comissão Técnica de Normalização Sectorial (gestão da qualidade, gestão ambiental, segurança e normas básicas)

28. NM 174: 2010 - Bases para a quantificação dos custos de qualidade
29. NM 175:2010 - Linhas de orientação para a documentação do sistema de gestão da qualidade
30. NM ISO 10001:2010 - Gestão da qualidade – Satisfação do cliente – Linha de orientação relativas aos códigos de conduta das organizações
31. NM ISO 10002:2010- Gestão da qualidade – Satisfação dos clientes – Linhas de orientação para tratamento de reclamações nas organizações
32. NM ISO 10015:2010- Gestão da qualidade – Linhas de orientação para a formação

33. NM ISO/IEC 17021:2010- Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos que procedem à auditoria e à certificação de sistemas de gestão

34. NM 244: 2010 -Informação e documentação – Livros e folhetos – Apresentação

35. NM 245:2010 -Roupa hospitalar – Características

36. NM 247:2010- Roupas hospitalares – Terminologia

37. NM 248:2010- Instrumentos de medição – Régua graduadas de aço – Características construtivas e requisitos metrológicos

38. NM 246:2010 -Uniforme escolar – Requisitos de desempenho e segurança

39. NM 172:2010 -Ética nas organizações – parte 1: Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de código de ética nas organizações

40. NM 173:2010 -Sistemas de gestão de recursos humanos – Requisitos

41. NM ISO 186:2010 -Papel e cartão – Amostragem para determinar a qualidade média

42. NM ISO 187:201 -Papel cartão e pastas celulósicas Atmosfera normalizada para condicionamento, ensaio e procedimento de controlo da atmosfera e condicionamento das amostras

43. NM 178: 2010 -Tecnologia gráfica – Blocos de desenho - Requisitos

44. NM 219:2010 -Turismo -Cozinheiro em função polivalente – Competência de pessoal

45. NM 220:2010 -Turismo - Servente de mesa em função especializada – competência de pessoal

46. NM 189: 2010 -Produtos de papel para fins sanitários oratórios de análises Parte 4: Guardanapo de papel folha dupla -Classificação

47. NM ISO 216:2010- Papel de escrever e determinados tipos de impressos – Formatos acabados Séries A e B

48. NM ISO 536:2010 -Papel e cartão – Determinação da gramagem

49. NM 179: 2010 -Papel e cartão – Tolerâncias de formatos e gramagem

50. NM ISO 10013:2010- Diretrizes para a documentação de sistema de gestão da qualidade

51. NM 221: 2010 -Recepcionista em função polivalente – Competência de pessoal

52. NM ISO GUIA 73: 2010 -Gestão de riscos

CTNSmct - Comissão Técnica de Normalização Sectorial (engenharia mecânica, Combustíveis, Caldeiras e Recipientes sob - pressão, Transporte e metrologia)

53. NM 147:2010- Caldeiras Estacionárias a Vapor – Inspeção de Segurança. Parte 2: Caldeiras aquotubulares

54. NM 196:2010-NM Produtos líquidos de petróleo. Determinação de água pelo reagente de Karl Fischer

55. NM 197:2010- Produtos de petróleo. Determinação da cor – Método do colorímetro ASTM

56. NM 198:2010- Determinação de Manganês em Gasolina por Espectroscopia de Absorção Atómica

57. NM 199:2010 - Produtos líquidos de petróleo Determinação dos tipos de hidrocarbonetos pelo indicador de absorção por fluorescência

58. NM 200:2010-Coque – Determinação da granulometria por peneiramento manual – Método de ensaio

59. NM 201:2010-Cálculo do teor de carbono fixo em coque-procedimento

60. NM 202:2010-Coque – Determinação do teor de cinzas – Método de ensaio

61. NM 203: 2010-Coque – Determinação do teor de matérias voláteis

62. NM 204:2010-Recipientes transportáveis para gás de petróleo liquefeito (GPL) – Selecção visual das condições de uso

63. NM 205: 2010-Recipientes transportáveis de aço para gás de petróleo liquefeito (GPL) – Requalificação - procedimento

64. NM 206 :2010 -Recipientes em plástico, para o transporte e/ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP)- projecto, fabricação e inspeção

65. NM 207 :2010-Roscas de fixação das válvulas dos recipientes transportáveis para GPL- Dimensões

66. NM 208 :2010-Rosca NPT para tubos – Dimensões

67. NM 209 :2010 -Embalagens de produtos perigosos – classes 1,3,4,5,6,8 e 9- Requisitos e métodos de ensaio

68. NM 210 :2010-Transporte terrestre de produtos perigosos – Incompatibilidade Química

69. NM 211: 2010 -Embalagem e acondicionamento – Terminologia

70. NM 212: 2010-Transporte de produtos alimentícios refrigerados Procedimentos e critérios de temperaturas

71. NM 15: 2010 -Revisão - Requisitos gerais para a rotulagem de produtos pré-embalados e para a venda de mercadorias sujeitos ao controlo de metrologia legal

72. NM 16: 2010 -Revisão - Exigências técnicas e metrológicas para balanças mecânicas de funcionamento não automático, equilíbrio não automático ou semi-automático e sem graduação

73. NM 17: 2010- Revisão - Exigências técnicas e metrológicas para instrumentos de pesagem não automáticos de braços iguais

74. NM 161: 2010- Exigências técnicas e metrológicas para dispositivos de medição de líquidos sujeitos ao controlo de Metrologia Legal

75. NM 257:2010 -Requisitos metrológicos e técnicos para manómetros de pressão em pneus de veículos motores sujeitos ao controlo de Metrologia Legal

CTNScdm - Comissão técnica de Normalização Sectorial (engenharia civil, desenho técnico, madeira e florestas)

76. NM 157: 2010- Aço laminado a quente - Varão

77. NM 158: 2010 -Aço laminado a quente – Varão para Betão

78. NM 159:2010 -Materiais metálicos - Ensaio de dobragem

79. NM 160-1:2010 -Telhas de micro betão - Parte 1: Projecto e execução de telhados

80. NM 160-2:2010 -Telhas de micro betão - Parte 2: Requisitos e métodos de ensaio

81. NM 162: 2010 -Tijolos de Barro Vermelho para Alvenaria

82. NM 163: 2010 -Tubos de betão para canalizações de esgoto: Ensaio de compressão diametral

83. NM 164: 2010 -Tubos de betão para canalizações de esgoto: Ensaio de pressão interior

84. NM 166: 2010 -Formatos de Papel

85. NM 165: 2010 -Tijolo cerâmico para alvenaria. Verificação da resistência à compressão

86. NM 167: 2010- Modo de dobrar folhas de desenho

87. NM 230-1: 2010- Componentes cerâmicos. Parte 1 Tijolos cerâmicos para alvenaria de vedação terminologia e requisitos.

88. NM 230-2:2010 -Componentes cerâmicos. Parte 2: Tijolos cerâmicos para alvenaria estrutural - Terminologia e requisitos

89. NM 230- 3: 2010 - Componentes cerâmicos. Parte 3: Tijolos cerâmicos para alvenaria estrutural e de vedação – Métodos de ensaio

90. NM 231: 2010 -Manual de operação, uso e manutenção das edificações - Conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação

91. NM 232: 2010 -Manutenção de edificações - Procedimento

92. NM 233 2010- Figuração de materiais em corte

93. NM 234: 2010 -Legenda

94. NM 235: 2010 -Linhas e sua utilização

95. NM 236: 2010 -Lista de peças

96. NM 237: 2010 -Cotagem

97. NM 238:2010 -Representação de vistas
 98. NM 239: 2010- Cortes e secções
 99. NM 240:2010 -Representação convencional: Convenções de utilização geral
 100. NM 241:2010 -Madeira Serrada - Terminologia
 101. NM 242:2010- Mobiliário Escolar - Parte I- Especificações
 102. NM 262:2010 -Camas hospitalares - Especificações
 103. NM 263:2010 -Berço hospitalar para bebé – Especificações
 104. NM 264:2010 -Mesa de leito – Especificações
 105. NM 265:2010 -Marquesa de observação – Especificações
 106. NM 266:2010 -Armários – Especificações

CTNSeec - Comissão Técnica de Normalização Sectorial (engenharia electrónica, electrónica e comunicações)

107. NM 213:2010- Motores eléctricos: Potências nominais
 108. NM 218:2010- Efeito do desequilíbrio das tensões sobre as características de funcionamento dos motores assíncronos trifásicos de gaiola
 109. NM 214:2010- Instalações eléctricas de baixa tensão Parte 3: Princípios gerais e determinação das características
 110. NM 215:2010 - Aparelhos de iluminação – Designação das ampolas utilizadas em lâmpadas de incandescência
 111. NM 216: 2010- Aparelhos eléctricos de baixa tensão – linhas de fuga e distâncias no ar, Definições e regras de medição
 112. NM 217:2010 - Aparelhagem de Baixa Tensão, aparelhagem para instalações eléctricas fixas, domésticas e análogas – folhas de normalização para um sistema modular
 113. NM 229:2010- Aparelhos electrodomésticos e análogos, Segurança, Parte 1: Regras gerais
 114. NM 253:2010- Luzes de travões – Especificações
 115. NM 227:2010 -Aparelhos eléctricos de baixa tensão – linhas de fuga e distâncias no ar, regras de cálculo

116. NM 228:2010 -Método de ensaio para a medição da tangente do ângulo de perdas de bobinas e barras de enrolamentos de máquinas eléctricas
 117. NM 252:2010- Ar condicionado – Especificações
 118. NM 255:2010- Candeeiro operatório móvel – Especificações
 119. NM 256:2010- Candeeiro de observatório – Especificações
 120. NM 168: 2010 -Identificação dos condutores isolados e de cordões flexíveis
 121. NM 169: 2010 -Cabos isolados com policloreto de vinilo para tensões estipuladas até 450/750 V.
 122. NM 170:2010 -Canalizações eléctricas – cabos com isolamento com bainha de policloreto de vinilo, do tipo 05VH2-U (VVD). características gerais
 123. NM 171:2010- Canalizações eléctricas cabos blindados com isolamento e bainha de policloreto de Vinilo, do tipo VHV. Características gerais e ensaio
 124. NM NP HD 361:2010- Sistema de designação de cabos.
 125. NM 176:2010- Classificação da madeira serrada
 126. NM 177: 2010- Condutores isolados e cabos; fio de cobre para condutores eléctricos - Características gerais e ensaios
 127. NM 243:2010 -Arancador para lâmpadas fluorescentes tubulares - especificação
 128. NM IEC 60921:2010 -Balastro para lâmpadas tubulares fluorescentes – Requisitos de desempenho
 129. NM NP EN 60898-2:2010-Disjuntores para protecção contra sobretensões para instalações domésticas e análogas.
 130. NM 258:2010 -Microscópio binocular – Especificações
 131. NM 259:2010 -Hemoglobímetro - Especificações
 132. NM 260:2010-Centrífuga de 12 tubos – Especificações
 133. NM261: 2010 -Incubadora - Especificações
 INNOQ – Instituto Nacional de Normalização e Qualidade, vinte de Abril de dois mil e doze. — O Director, *Alfredo Filipe Siteo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Proitwork e Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1002861 uma sociedade denominada, Proitwork e Imagem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ivan Mateus Gonçalves, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151448B, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Avenida Felipe Samuel Magaia, número mil e oitenta e cinco, terceiro Andar, Flat quatro; e

Vânia das Dores Maconi Caute, solteira, natural de Lichinga, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100158776F, emitido aos

vinte de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende número trezentos e sessenta e seis, oitavo Andar, flat dezasseis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Proitwork e Imagem, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Felipe Samuel Magaia número mil e oitenta e cinco, terceiro andar, Flat quatro.

Dois) A assembleia geral, por deliberação, pode deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Actividade na área da informática;
- Prestação de Serviços na Área da Informática;
- Actividade Fotográfica;
- Produção de Material Gráfico;
- Formação profissional;
- Representação corporativa e de marcas;
- Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas: uma de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Ivan Mateus Gonçalves; outra de dez mil meticais, pertencente a sócia Vânia das Dores Maconi Caute.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência será nomeada em Assembleia Geral a convocar para o efeito, que, igualmente, deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente, ou reguladas por lei especial, e, inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares no montante global a determinar.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Início de actividade

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. – O técnico, *Ilegível*.

Associação Fórum Nacional de Editores – EDITMOZ

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Fórum Nacional de Editores, adiante designada por EDITMOZ, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) O EDITMOZ tem âmbito nacional, com a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho Directivo, criar formas adequadas de representação social nas diversas províncias do País, sempre que tal seja considerado necessário para melhor desenvolvimento das suas actividades.

Dois) O EDITMOZ é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O EDITMOZ tem por objectivo:

- a) A promoção do diálogo, da interacção e concertação entre os editores executivos, directores editoriais e demais jornalistas seniores da comunicação social moçambicana, em defesa de um jornalismo plural, de altos padrões profissionais, éticos e deontológicos;
- b) A promoção da criação e sedimentação de uma opinião pública informada e interventora, através dos órgãos de

comunicação social e por interacção entre os membros da classe e com outros profissionais da área jornalística, os poderes públicos e privados estabelecidos, bem como a sociedade civil em geral, em torno de matérias de interesse geral;

- c) O estímulo e a promoção de actividades destinadas à defesa e ao fortalecimento sistemático de um ambiente político e legal de abertura e tolerância democráticas, através da defesa da liberdade de imprensa, da liberdade de expressão e do direito de acesso à informação por parte dos cidadãos;
- d) A promoção e encorajamento de acções de formação profissional contínua e de elevada qualidade dos editores executivos, directores editoriais, chefes de redacção e outros profissionais da área jornalística, a fim de responderem adequadamente às constantes e crescentes exigências de um jornalismo de qualidade e credibilidade pública.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros do EDITMOZ os editores executivos, os directores editoriais, os chefes da redacção e outros jornalistas de carreira com posições de senioridade na gestão dos conteúdos informativos dos respectivos órgãos de informação, incluindo a planificação, produção, edição, divulgação e apresentação de conteúdos jornalístico-informativos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

As categorias dos membros do EDITMOZ são as seguintes:

- a) Membros Fundadores – São todos aqueles que tenham colaborado na criação da associação e ou que se achem inscritos à data da realização da Assembleia Geral Constituinte;
- b) Membros efectivos – São aqueles que, obedecendo às características de membro definidas anteriormente, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos Estatutos;
- c) Membros honorários – São eleitos entre pessoas individuais ou colectivas, em Assembleia Geral do EDITMOZ, em reconhecimento do seu papel particularmente notável na defesa e promoção dos objectivos da associação;

- d) A qualidade de membro do EDITMOZ é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro em assembleia geral, mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa;
- e) A procuração só dá direito a representar uma pessoa, estando vedada a possibilidade de alguém representar mais do que um membro.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros efectivos)

Um) A admissão de membro efectua-se mediante pedido formal ao Conselho Directivo, preenchendo o devido formulário junto da Secretaria do EDITMOZ.

Dois) No acto de admissão o membro deverá realizar cem por cento da jóia.

Três) A admissão do membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos e regulamentos pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar de todas as actividades promovidas pelo EDITMOZ ou em que a organização esteja envolvida e partilhar os seus resultados;
- b) Exercer o poder de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos do EDITMOZ;
- d) Fazer propostas ao Conselho Directivo e à Assembleia Geral sobre qualquer matéria relevante à vida da organização;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, dirigindo, para o efeito, uma solicitação prévia ao Conselho Directivo;
- f) Receber dos órgãos do EDITMOZ informações e esclarecimentos sobre a actividade da organização;
- g) Fazer recurso à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal, de deliberações e esclarecimentos que considere contrários aos Estatutos e Regulamentos do EDITMOZ;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária do EDITMOZ nos termos estatutários.

Dois) Para os fins das alíneas c) e h) do número anterior, só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Considera-se que os membros se encontram em pleno gozo dos seus direitos

estatutários, quando tenham as suas quotas em dia e não estejam a cumprir sanção por infracção aos estatutos da organização.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota de membro até ao último dia de Março de cada ano;
- b) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos;
- c) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos do EDITMOZ;
- d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos que sejam do interesse da associação, quando isso lhe for solicitado pelos órgãos competentes da mesma.

ARTIGO NONO

(Suspensão)

Um) Constituem motivos de suspensão da qualidade de membro do EDITMOZ:

- a) O não pagamento, sem motivo justificativo, das quotas de membro, por um período igual ou superior a um ano;
- b) A alteração, com consequências nos conteúdos da informação veiculada, do estatuto editorial do respectivo órgão de informação, com ofensa grave aos princípios ético-profissionais da organização, à Lei de Imprensa e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração de membros)

Um) O membro efectivo que pretenda exonerar-se dessa qualidade deverá comunicá-lo por escrito à assembleia geral, com pré-aviso de trinta dias e desde que tenha previamente liquidado qualquer dívida contraída com o EDITMOZ durante o período em que tenha sido membro da organização.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer outras regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão de membros)

Um) Constituem causas de exclusão por iniciativa do Conselho Directivo, devidamente fundamentada, de qualquer membro:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convidado a participar por um período igual ou superior a dois anos;
- b) A prática de actos que provoquem dano moral ou material ao EDITMOZ;

- c) A inobservância das deliberações dos órgãos sociais do EDITMOZ, nomeadamente da Assembleia Geral.

Dois) A exclusão prevista no número anterior será decidida em Assembleia Geral por uma maioria de pelo menos dois terços dos membros do EDITMOZ.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do editmoz

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do EDITMOZ são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais do EDITMOZ serão eleitos por mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não poderão ocupar mais do que um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do EDITMOZ e dela fazem parte todos os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de anúncio nos órgãos de comunicação social e também por carta, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou por um mínimo de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) Em caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar validamente por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, com o mínimo de um terço dos seus membros.

Cinco) Numa segunda convocatória, a Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos membros do EDITMOZ.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa)

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho Directivo, em cada sessão ordinária.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos Estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho Directivo, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- f) Dissolver a Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos do EDITMOZ;
- c) Exclusão de membro do EDITMOZ.

Dois) Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a qual se considera válida e eficaz após a assinatura dos membros que constituem a Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho directivo)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo do EDITMOZ.

Dois) O Conselho Directivo é dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, sendo ainda integrado por um Tesoureiro, um Vogal e um Secretário, eleitos entre os membros do órgão.

Três) O Conselho Directivo é composto de cinco membros, e elege autonomamente os seus órgãos internos, tal como previstos no número dois do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Directivo administrar e gerir todas as actividades e interesses da organização, bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funções)

Um) No âmbito das suas competências, o Conselho Directivo tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações do EDITMOZ;
- c) Definir os “Termos de Referência”, salários e quadro de pessoal do Secretariado da Associação;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas anuais do seu mandato, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- e) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência deste órgão;
- f) Aprovar a admissão de novos membros;
- g) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;

h) Estabelecer acordos de cooperação e parceria com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de diferentes áreas e especialidade;

i) Assumir papéis de representação, nomeadamente através da assinatura de contratos, escrituras; responder em juízo e ou em outras instâncias públicas ou privadas, por actos do EDITMOZ;

j) Credenciar membros do EDITMOZ e do Secretariado para representarem a organização em actos específicos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos e a todo o tempo revogáveis, devendo tais deliberações ser lavradas em acta.

k) Aprovar o regulamento interno do EDITMOZ.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Secretariado)

A composição do secretariado é aquela que corresponder, em cada momento, ao desenvolvimento e exigências das actividades do EDITMOZ, e por deliberação do Conselho Directivo. A sua estrutura-base integra um/ Coordenador/a; um/a Oficial de Formação e Comunicação e um/a Assistente Administrativo/a.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete ao secretariado:

- a) Apoiar o Conselho Directivo no sentido de assegurar a implementação das actividades relativas aos Planos Anuais do EDITMOZ tal como aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Garantir uma efectiva planificação e execução das actividades correntes do EDITMOZ, nomeadamente nas seguintes áreas prioritárias:
 - (i) Pesquisa, documentação e comunicação;
 - (ii) Formação;
 - (iii) Desenvolvimento institucional;
 - (iv) Sustentabilidade financeira.
- c) Garantir um sistema eficiente de comunicação entre os membros do EDITMOZ relativamente a actividades internas e externas relevantes;
- d) Garantir uma gestão eficiente e transparente dos escritórios e património do EDITMOZ.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza todas as actividades inerentes à Associação.

O Conselho Fiscal é integrado por três membros, nomeadamente um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, Regulamento Interno e Legislação aplicável;
- b) Fiscalizar as actividades do EDITMOZ, nomeadamente as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação do EDITMOZ sempre que julgar conveniente;
- d) Controlar regularmente a conservação do património do EDITMOZ;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho Directivo do exercício das suas funções, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
- f) Seguir de perto o trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante processos de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho Directivo.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIM OITAVO

(Património)

Constituem património do EDITMOZ todos os bens móveis e imóveis gerados internamente ou adquiridos com fundos próprios, atribuídos por entidades públicas, privadas e cívicas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Um) Os fundos do EDITMOZ têm como base as quotas e contribuições dos membros; contribuições de doadores, bem como outras receitas que resultem de actividade legalmente permitida.

Dois) A gestão dos fundos do EDITMOZ compete ao Conselho Directivo.

CAPÍTULO V

Dos observadores

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Definição)

Podem ser observadores de reuniões de órgãos do EDITMOZ, nomeadamente da

Assembleia Geral, organizações não membros do fórum, mas com ele aproximadas por complementaridade das respectivas missões e mandatos ou pelo seu apoio reiterado à Associação. Os observadores serão acolhidos em tais reuniões mediante convite nesse sentido a eles formulado.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modo)

O EDITMOZ dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvido o EDITMOZ, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e preparar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

A emergência de casos omissos nos presentes estatutos será analisada e dirimida nos termos da legislação geral relevante.

Vila da Namaacha, vinte e quatro de Novembro de dois mil e doze.

Pemar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que *Boletim da República* por escritura lavrada no dia seis de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas número trezentos e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceu que o senhor Pedro António Armando Paulino, solteiro, maior, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 60076853N, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Outubro de dois mil e oito, residente na cidade de Chimoio, bairro dois, outorgando em seu nome pessoal, bem assim em representação de Felício Pedro Zacarias, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000053C emitido em Maputo, em vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo, e de Nelson Harry de

Pena Beete, casado, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994446C, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e dez;

Sendo o actual sócio da sociedade comercial denominada PEMAR, Limitada, constituída por escritura lavrada no dia catorze de Maio de dois mil e dez, exarada a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e seis, e alterada por escritura de onze de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta à cento e trinta e seis, do livro de notas para escrituras públicas diversas número duzentos e noventa e oito, desta Conservatória de Chimoio;

Pelo referido acto e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral em cinco de Abril de dois mil e doze, o sócio Pedro António Armando Paulino, dividiu a sua quota em três, sendo uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, que ficou para si e duas vinte e cinco por cento cada uma, cedeu-as aos senhores Felício Pedro Zacarias e Nelson Hanry de Pena Beete, passando estes a serem sócios da sociedade.

Passando ao ponto dois o presente decidiu em alterar o artigo quarto do pacto social, passando a ter o seguinte teor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital do capital pertencente ao sócio Pedro António Armando Paulino;
- b) Duas quotas correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, cada uma com valores de valores de sessenta e dois mil e quinhentos meticais cada, pertencentes aos sócios Felício Pedro Zacarias e Nelson Hanry de Pena Beete, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral;

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Em tudo mais não alterado pela presente escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior;

Está conforme,

Chimoio, seis de Abril de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Aquacquel, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100244667, uma sociedade denominada AQUACQUEL, Limitada - Aquacultura de Camarão de Quelimane, Limitada”, com sede no Distrito de Namarroi, província da Zambézia,.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Aquacultura de Camarão de Quelimane – AQUACQUEL, Limitada, é uma sociedade de agro-negócio por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, sedeada no distrito de Quelimane, posto Administrativo de Quelimane – Bairro de Inhangome.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, assim como criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objectivo cultivar e comercializar camarão criado em tanques de aquacultura.

ARTIGO TERCEIRO

Capital estatutário

O capital social integralmente realizado em numerário é de dez mil meticais, dividido em cinco quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócio Albano Sandes Coriate;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Aurélio Pedro Sadiana;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócio Celso de Carvalho Matsinhe;
- d) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócio Cristécio Eduardo Mundulai João;
- e) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócio Miguel Horácio Chele.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas á terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Deliberações de cedência

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização das quotas nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota à estranhos a sociedade sem prévio consentimento desta ou sem ter a oportunidade de exercer o direito de preferência preconizado no número dois do artigo sétimo do estatuto;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração seja seriamente perturbador ao funcionamento da sociedade, ou susceptível de causar graves prejuízos;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contra partida da amortização será correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso se aplica.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberarem a criação de uma ou várias quotas em vez de quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SEXTO

Representação e gerência

Um) A gerência será realizada pela assembleia geral e a representação da sociedade em juízo e fora dele, será realizada pelo gerente e o presidente assembleia geral da dispensada de caução, será exercida pelos eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatário nos termos previstos na lei, bem como nomear procuradores com os poderes limitados que forem designados e constem do copetente instrumental e material.

Três) Para obrigar a sociedade, é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios gerentes ou um procurador especialmente constituído para efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos herdeiros

Um) No caso de falecimento de um dos sócios, aos legítimos herdeiros, devidamente comprovados, cabe-lhes imediatamente o direito de usufruir de todas as prerrogativas que na sociedade pertenciam ao referido sócio.

Dois) Para materialização do direito consignado no número antecedente, são dispensadas demais formalidades, prevalecendo unicamente a alteração dos estatutos para efeitos da inclusão dos novos sócios.

Três) A quota que pertencia ao sócio falecido será equitativa percentualmente repartida entre os herdeiros.

Quatro) No caso de serem vários herdeiros, e no caso de o sócio não ter indicado alguém, poderão estes designar dentre os mesmos um que os representará na sociedade e que terá todos direitos iguais aos dos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

Reuniões, deliberações e actas

Um) No primeiro trimestre de cada ano, a Assembleia-geral reunirá ordinariamente, a fim de proceder a verificação das contas do exercício anterior.

Dois) As assembleias gerais ordinárias terão obrigatoriamente que ser realizadas na sede da sociedade ou, em casos excepcionais, numa das sucursais ou filiais, desde que para efeito tenha sido previamente indicado.

Três) As assembleias gerais extraordinárias terão lugar em qualquer ocasião e em qualquer local, sempre que for considerado necessário, dispensando-se para este fim o previsto no número quatro deste artigo.

Quatro) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção/expedição aos sócios, com quinze dias de antecedência.

Cinco) Será dispensada a reunião da Assembleia-geral, bem como as formalidades de sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de modificação do contrato social ou de dissolução da sociedade.

Seis) Nenhuma parte da sociedade pode participar em reuniões, workshop ou seminário em nome da sociedade sem deliberação desta.

Sete) De cada uma das reuniões será lavrada acta em livro próprio, a assinar pelos membros presentes à reunião, e que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas votações.

ARTIGO NONO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário.

Dois) Cumprido o disposto no número antecedente, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Composição, deliberação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios, mais duas individualidades de reconhecido mérito designadas em harmonia pelos sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral só terão validade se forem efectuadas na presença de dois terços dos membros.

Três) Em caso de ausência ou indisponibilidade por qualquer motivo que seja, os membros da Assembleia-geral podem indicar um procurador para representar-lhe nas assembleias ordinárias e extraordinárias, desde que a carta seja submetida com antecedência reconhecida.

Quatro) Em casos de ocorrer um empate na votação se as circunstâncias obrigarem, a deliberação final caberá ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Regime de previdência do pessoal

Um) Ao pessoal da Aquacquel é aplicável o regime geral de segurança social.

Dois) Ao pessoal ao serviço da Aquacquel ao abrigo de instrumentos de mobilidade, pode optar pela manutenção do regime de protecção social da função pública, devendo, nesse caso, Aquacquel participar no financiamento da Caixa Geral de aposentações e nas despesas de administração do INSS, nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos e interpretação

As omissões e dúvidas de interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela legislação em vigor ou, na falta ou omissão desta, pelo Conselho de Administração.

Quelimane, vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze. – O conservador, *Ilegível*.

MBT Infra (Mozambique), Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e onze, foi matriculada nesta Conservatória sob n.º 100219662 do Registo das Entidades Legais, uma sociedade comercial por quotas denominada MBT Infra (Mozambique), Limitada, com sede no distrito de Gurue província da Zambézia,

Entre:

Venkata Ranga Rao Maddala, de vinte e seis anos de idade, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte E2685487, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e dois pelo arquivo de identificação de Índia e residente na Índia, neste acto representado por Maddala Venkata Chander Rao de vinte e nove anos de idade portador de Passaporte n.º J1236472 emitido aos sete de Outubro de dois mil e dez, natural de Índia residente no Guúue, bairro Artes Ofícios na Província da Zambézia.

Venkata Chander Rao Maddala, de vinte e nove anos de idade, de nacionalidade Indiana portador de Passaporte n.º J1236472 emitido ao sete de Outubro de dois mil e dez, residente no Gúruue, bairro Artes Ofícios na Província da Zambézia.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada MBT INFRA (Mozambique), Limitada, que se regerá pelos Estatutos seguintes aplicáveis no país.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação MBT Infra (Mozambique), Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Gurué, província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícola, nomeadamente o cultivo e processamento de cultura de Seda, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Venkata Chander Rao Maddala, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Venkata Ranga Rao Maddala, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os

demaís actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

À sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, três de Novembro de dois mil e onze. — O conservador, *Ilegível*.

CSI- Comércio, Indústrias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais, sob NUEL 100286645 uma sociedade denominada, CSI- Comércio, Indústrias e Serviços, Limitada.

Entre:

Tomás Bernardino, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991512P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos cinco de Fevereiro de dois mil e dez e Hortência Tai Mauele Bernardino, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991516Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos cinco de Fevereiro de dois mil dez, se celebra o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CSI-Comércio, Indústrias e Serviços, Limitada com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desde que autorizada nos termos da lei:

- a) Exploração de actividades comerciais, industriais, agro-pecuárias e florestais;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas, consultoria, auditoria, assistência jurídica, emprego e formação profissional, cadastro de terras e agrimensura, facilitação de tramitação de processos administrativos, fiscais, aduaneiros e legais, contabilidade, transporte, educação e saúde;
- c) Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades, ainda que tenham objecto social diferente do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

divididos em duas partes iguais, sendo dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Tomás Bernardino e dez mil meticais correspondentes aos outros cinquenta por cento, pertencentes à sócia Hortência Tai Mauale Bernardino.

ARTIGO CINCO

Alteração do capital

O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais pertinentes e em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consenso entre os sócios, gozando os mesmos do direito de preferência.

ARTIGO SETE

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam desde já cometidas ao sócio Tomás Bernardino que é nomeado gerente com dispensa de caução, podendo nas mesmas condições ser substituído nas suas ausências e impedimentos pela sócia Hortência Tai Mauale Bernardino.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-lhes quando necessário, poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio que detém a gerência da sociedade de harmonia com o disposto no número um do presente artigo.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas, planificar e programar as actividades do exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente por decisão dos sócios.

ARTIGO NOVE

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos vinte por cento destinados à reserva e os restantes distribuídos equitativamente aos sócios, salvo se houver sua deliberação visando afectar os fundos a outros fins.

Dois) A dissolução da sociedade se operará nos termos fixados pela lei ou por convenção dos sócios.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão sanados com recurso à legislação aplicável em vigor no País.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O técnico, *Ilegível*.

Dragon Electrical Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na conservatória do Registo e Notariado de Entidades Legais, sob NUEL 100285657 uma sociedade denominada, Dragon Electrical Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alfredo Samuel Uamusse, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Luís Cabral casa número dezoito quarteirão vinte e um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101423338J, emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Eben Fernandes Monjane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em, bairro do Aeroporto, Rua principal casa número cento e setenta e quatro, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AE 069729, emitido no dia doze de Marco de dois mil e nove, em Maputo;

Terceiro: Maria Frederica Xavier Fernandes, solteira, maior, natural de Zumbo, residente em Maputo, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500174469J, emitido no dia vinte e dois de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Quarto: Raju Selemane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Chamanculo C, casa número trinta e cinco quarteirão doze, cidade de Maputo, portador do Passaporte número MP007304, emitido no dia dezanove de janeiro de dois mil e doze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dragon Electrical Service Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emilia Dausse número dois mil e quarenta e sete terceiro andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestar serviços de electricidade e serralharia

Dois) Sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de Duzentos mil meticais encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao senhor Eben Fernandes Monjane;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital pertencente a senhora Maria Frederica Xavier Fernandes;
- c) Uma quota de cinquenta mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao senhor Raju Selemane;
- d) Uma quota de cinquenta mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao senhor Alfredo Samuel Uamusse.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do Balanço Anual de Contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua

convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada cem meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de quatro sócios gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia-geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O técnico, *Ilegível*.

Thula Thula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100287676 uma sociedade denominada, Thula Thula, Limitada.

Atendendo que as partes signatárias do presente contracto pretendem construir entre si uma sociedade por quotas e é celebrado o presente acordado que se regeza pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Das partes)

O presente contracto e celebrado entre:

- a) Rui Carmo Vieira, de nacionalidade Moçambicana, natural do Beira, portador do Passaporte n.º BY003572 emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e dez;
- b) Bernhard Friedrich Arnold, de nacionalidade Sul-africana, natural de África do Sul, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 443263105, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e tres, e;
- c) Sasha Anne Vieira de nacionalidade Sul-africana, natural de Zimbabwe, residente nesta cidade, portadora do DIRE n.º 11ZA00001148J, emitido em Maputo aos quinze de Julho de dois mil e dez.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Thula Thula, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua da Trindade número quatrocentos e vinte e oito, podendo exercer a sua actividade em todo o território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sucursal e filiais)

A sociedade poderá deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território Moçambicano, podendo ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer

outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os conditionalismos legais.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e venda de artigos de uso pessoal, com importação e exportação;
- b) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, podendo ainda realizar investimentos, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio e indústria, desde que permitido por lei e mediante deliberação do conselho de administração;
- c) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorra para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- i. Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Bernhard Friedrich Arnold;
- ii. Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Rui Carmo Vieira;
- iii. Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Sasha Anne Vieira.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Suprimentos)

Um) São permitidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

CLÁUSULA OITAVA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota devesse comunicar esta sua intenção a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunira em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por gerente.

Dois) O gerente será coadjuvado na realização das suas actividades por quem for mandatado para o efeito pela assembleia geral, assumindo uma relação de subordinado do mesmo.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um gerente designado nos termos do artigo décimo do presente contrato que desde já se indica o senhor Rui Carmo Vieira.

Dois) O gerente desempenhara as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

Três) A sociedade obriga sêpala assinatura conjunta dos dois sócios.

Quatro) O sócio ausente ou impossibilitado poderá conferir mandato especial ao outro sócio para obrigar a sociedade no seu lugar dentro dos limites especificados no mesmo.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou empregado devidamente autorizado.

Seis) Em nenhum caso poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço e prestação)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-sê-a em primeiro lugar a percentagem necessário a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra ló.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso no presente contracto aplicar se às disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O técnico, *Illegível*.

Afrilog Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100287447 uma sociedade denominada, Afrilog Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Compagnie Senegalaise de Transports Transatlantiques – Afrique de L'Ouest (C.S.T.T.), representada pelo procurador o senhor Andile Mabizela, maior, de nacionalidade sul africana, residente na Avenida Albert Lithuli, número oitocentos e trinta e seis, Bairro Central, cidade de Maputo. Portador do Passaporte n.º M00020039, emitido no dia dezanove de Abril de dois mil e dez, na África do Sul.

Segundo: Andile Mabizela solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na Avenida Albert Lithuli, número oitocentos e trinta e seis, Bairro Central, cidade de Maputo. Portador do Passaporte n.º M00020039, emitido no dia dezanove de Abril de dois mil e dez, na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Afrilog Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli número oitocentos e trinta e seis, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- A gestão e exploração de uma agência de viagens;
- Todas as actividades turísticas, nomeadamente, o acolhimento, recepção, venda de títulos de viagens, assistência e conselho aos viajantes;
- Todas actividades relacionadas com transporte de mercadorias, de bagagens e viajantes por via terrestre, marítima e aérea;

d) A importação, exportação, distribuição e representação de todos produtos e materiais;

e) O aprovisionamento, trânsito e transporte de mercadorias;

f) A logística mineira, gestão de stock, armazenagem e todas as actividades relacionadas;

g) A consignação de navios e a consignação de mercadorias;

h) A criação, aquisição, exploração, locação-gerência de todos os fundos de comércio e estabelecimentos comerciais e industriais;

i) A corretagem, negócio, assistência, conselho, assim como todas as actividades de prestação de serviços em matéria comercial e industrial;

Dois) Mais geralmente, todas as operações, financeiras, comerciais, mobiliárias ou imobiliárias que possam estar directa ou indirectamente ligados ao objectivo acima mencionado.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta e dois mil, oitocentos, setenta e cinco meticais dividido pelos sócios Compagnie Senegalaise de Transports Transatlantiques – Afrique de L'Ouest (C.S.T.T.), com o valor de Setenta e um mil, quatrocentos e catorze meticais e cinquenta meticais), correspondente a noventa e oito por cento do capital e Andile Mabizela, com o valor de mil, quatrocentos, cinquenta e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a dois por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Andile Mabizela.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessarias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicavel na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. – O técnico, *Ilegível*.

Latumy Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na conservatória do Registo e Entidades Legais, sob NUEL 100255596 uma sociedade denominada, Latumy Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Nguyen Thi Lan Anh, nascido a catorze de Agosto de mil, novecentos e oitenta e um em Vietnam, de nacionalidade Vietnamita, portadora do Passaporte n.º B4842729, emitido a dezassete de Fevereiro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação Latumy Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Argélia A sociedade tem a sua sede na avenida. rua S. José número cento e seis, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quatrocentos e sessenta e seis Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da atividade: prestação de serviços de consultoria financeira, agenciamento, intermediação comercial, angariação de clientes e aconselhamento em matérias de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia, Nguyen Thi Lan Anh equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da sócia único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) E livre a cessão e alienação, total ou parcial, de quotas.

Dois) A divisão ou cessão, parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da sócia não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses apois o fim de cada exercício para:

- Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- A sócia pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Nguyen Thi Lan Anh, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direções/instruções e escritas e emanadas da sócia, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos:

- Pela assinatura da administradora;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;
- Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NOVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação pela sócia dentro do prazo legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como A sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

ISD (Innovative Steel Design), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na conservatória do Registo e Notariado de Entidades Legais, sob NUEL 100284049 uma sociedade denominada, ISD (Innovative Steel Design), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ângelo João Matavele, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé B, Quarteirão trinta, casa A sociedade tem a sua sede na Avenida Rua S. José número cento e seis, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social. Trinta e oito, primeiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101199426B, Emitido no dia nove de Junho de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Ernesto João Jossai, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em, Bairro do Hulene B, auarteirão vinte e oito, casa número cinquenta e dois, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101199557C, Emitido no dia dez de Junho de dois mil e onze, em Maputo;

Terceiro: Eben Fernandes Monjane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em, Bairro do Aeroporto Rua principal casa cento e setenta e quatro, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AE 069729, emitido no dia doze de Março de mil e nove, em Maputo;

Quarto: Santo Armando Nhampule, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em, Bairro do Hulene B Quarteirão oito casa trinta e oito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032151M, Emitido no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ISD (Innovative Steel Design) Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Hulene A Rua n.º.6, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Serralharia geral e de equipamentos de *catering*.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cem mil meticais encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil meticais equivalente a vinte por cento do capital pertencente ao sócio Ângelo João Matavele;
- b) Uma quota de vinte mil meticais equivalente a vinte por cento do capital pertencente ao sócio Eben Fernandes Monjane;
- c) Uma quota de vinte mil meticais equivalente a vinte por cento do capital pertencente ao sócio Ernesto João Jossai;
- d) Uma quota de quarenta mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital pertencente ao sócio Santo Armando Nhampule.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir

obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do Balanço Anual de Contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO
(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva fará-se representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada cem meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de a quatro sócios gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Nelson Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de acta do dia doze de Março de dois mil e doze, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, Nelson Investimentos Limitada, sita na Avenida Acordo de Lusaka, número oitocentos e vinte, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100023156 reuniram-se os sócios da mesma, onde estiveram presentes: Onyeka Nelson Ibeagwa, Victor Nwaeke e Cosmas Agballa, totalizando assim cem por cento do capital social.

Um) Cedência de quotas.

Dois) Aumento de capital social.

Os sócios Victor Nwaeke e Cosmas Agballa, manifestaram a necessidade de se apartarem da sociedade e cediam as suas quotas no valor nominal de quatro mil meticais, sendo dois mil meticais cada, a favor das senhoras: Jane Onyinye Ibeagwa e Godgift Oluebubechukwu Ibeagwa, que entram na sociedade como novos sócios. O sócio Nelson decidiu aumentar o capital para quinhentos mil meticais, sendo o valor de aumento de quatrocentos e oitenta mil meticais alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a

soma de três quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais subscrita pelo sócio Onyeka Nelson Ibeagwa, duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil meticais cada subscrita, pelas sócias Jane Onyinye Ibeagwa e Godgift Oluebubechukwu Ibeagwa.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Micoma Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e oito a sessenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido Cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Micoma Properties, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de investimento imobiliário, sua administração, e o exercício de actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral e após ter sido obtida a autorização das entidades competentes quando necessária.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral e após autorização das autoridades competentes, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que sejam permitidas por Lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir e alienar participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade e ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia MCM Investment Holdings, Ltd;
- b) Outra no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia African Steel Merchants Limited.

Dois) O capital poderá ser aumentado por incorporação de reservas disponíveis ou por recurso a novas entradas feitas pelos sócios na proporção das suas quotas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Três) É igualmente livre a cessão de quotas entre sócios e qualquer outra sociedade que:

- a) Detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente;
- b) Seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente; ou,
- c) Seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente doravante designadas por afiliadas.

Quatro) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas carece do consentimento escrito da sociedade dado em assembleia geral.

Cinco) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- c) Do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Seis) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção ou por fax ou por email, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Sete) Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição total ou parcial da quota a ser cedida.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota, ter sido arrestada ou penhorada ou ainda onerada.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses, após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Deliberação sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de fax ou email ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando ambos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente eleito em assembleia geral, o qual será designado como director-geral.

Dois) O gerente está dispensado de caução.

Três) O gerente auferirá remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do gerente

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou dos respectivos mandatários ou procuradores, nos limites e termos das respectivas procurações.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Será liquidatário o gerente em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas normas do Código Comercial vigente e pelas demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. – A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Asm Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e quatro a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, constituíu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação ASM Mozambique, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) A distribuição e comercialização de todos os produtos de metal macio e materiais, produtos e equipamentos relacionados;
- b) Corte e dobragem de chapas de metal macio e reforço de ferro para utilização final;
- c) Importação de metal macio proveniente de fornecedores estrangeiros;
- d) Transporte de metal e materiais, produtos e equipamentos relacionados;

- e) Fabrico de componentes, materiais, produtos e equipamentos metálicos e metalomecânicos;
- f) Comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de equipamento industrial;
- g) Importação e exportação;
- h) Fabrico de chapas metálicas, com importação e exportação, prestação de serviços e outras actividades conexas ou complementares às acima referidas desde que devidamente autorizadas;
- i) Fabrico e venda de materiais, produtos e equipamentos produzidos com base em aço e alumínio e seus derivados;
- j) Exportação e comércio geral do material, produtos e equipamento produzido;
- k) Importação de equipamentos, bens e materiais necessários ao desenvolvimento e realização das suas actividades;
- l) Produção, manufactura e venda de produtos de metal;
- m) Abertura de uma fábrica de aço e ferro;
- n) Importação e distribuição de produtos e equipamentos de ferro e aço;
- o) Fornecimento de aço inoxidável;
- p) Fabricação, transformação e comércio de produtos metalúrgicos a partir de ferro e aço nomeadamente, discos de corte e desbarbamento, brocas de perfuração, pintura, tubos de canalização, chapas lisas e onduladas, tubos para rega por aspersão e sistemas de irrigação, conformação de perfis abertos de fundição e indústrias conexas, estruturas metálicas, pré-fabricação de edifícios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades industriais e comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral e após ter sido obrida a autorização das entidades competentes quando necessária.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral e após autorização das autoridades competentes, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que sejam permitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir e alienar participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade e ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia African Steel Merchants – Bulk Sales Limited;
- b) Outra no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente à sócia African Steel Merchants Limited .

Dois) O capital poderá ser aumentado por incorporação de reservas disponíveis ou por recurso a novas entradas feitas pelos sócios na proporção das suas quotas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Três) É igualmente livre a cessão de quotas entre sócios e qualquer outra sociedade que:

- a) Detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente;
- b) Seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente; ou,
- c) Seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas).

Quatro) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas carece do consentimento escrito da sociedade dado em assembleia geral.

Cinco) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência;

b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;

c) Do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Seis) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção ou por fax ou por email, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Sete) Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição total ou parcial da quota a ser cedida.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota, ter sido arrestada ou penhorada ou ainda onerada.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses, após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Deliberação sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de fax ou email ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando ambos sócios

concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente eleito em assembleia geral, o qual será designado como director-geral.

Dois) O gerente está dispensado de caução.

Três) O gerente auferirá remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do gerente

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou dos respectivos mandatários ou procuradores, nos limites e termos das respectivas procurações.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Será liquidatário o gerente em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas normas do Código Comercial vigente e pelas demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de abril de dois mil e doze. – A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Probe Mining Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100287668 uma sociedade denominada Probe Mining Mozambique, Limitada.

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em representação de Probe Integrated Mining Technologies (Pty), Limited, sociedade comercial, com sede em WCMAS Building, CNR OR TAMBO & Susanna Street, Witbank, África do Sul, sob o n.º 1969/016968/07, e de MSL

Maintenance Services, Limitada, sociedade comercial, de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, constituída aos oito de Setembro de dois mil e sete, sob o n.º 100119153,

Pelo Outorgante foi dito que, os seus representados, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Probe Mining Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na mineração, importação e exportação e outras actividades comerciais e industriais conexas permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Probe Integrated Mining Technologies, Limited, subscreve uma quota no valor de catorze mil metcaís, correspondente a setenta por cento do capital social;

b) MSL Maintenance Services, Limitada, subscreve uma quota no valor de seis mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composto por cinco administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, um dos quais exercerá o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por um ano, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de qualquer dos dois dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos,
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sigma- Soluções Informáticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100255596 uma sociedade denominada Sigma- Soluções Informáticas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nelson Luís Cumbane, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Karl Marx, quarteirão dezasseis, casa número mil setecentos e quarenta e sete, Maputo cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110144214C, emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e oito, em Maputo.

Segundo. Olga Marta de Incarnação, solteira, natural de Maputo cidade, residente em Maputo Avenida Karl Marx, quarteirão dezasseis,

casa número mil setecentos e quarenta e sete, segundo andar, bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100159122B, emitido no dia vinte e um de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sigma – Soluções Informatica, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique Km dezoito, Inhagoia número cinquenta e oito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo inderterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de informatica, formação, venda de consumiveis, café internet, fax e outros serviços de informatica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios por igual de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferencia.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente decidirá

a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gosando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fortalece activa e passivamente, passam desde já a cargo do socio Nelso Luís Cumbane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência dos termos e limites específicos do respectivo mandatos.

Três) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço de contas do exercicio findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que se digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem desde que obdecem o percentuado no termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tete Development Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100287641 uma sociedade denominada Tete Development Company, S.A.

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, advogado, titular da Carteira Profissional número quinhentos e trinta e seis, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em representação de Patrick Mathew Dunn, de nacionalidade Sul-africana, portador do Passaporte n.º 43467113, emitido aos oito de Maio de dois mil e dois, residente na África do Sul; de Michael David Dunn, de nacionalidade Zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN908916, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e dez, residente em Zimbabwe; de Mark Johanathan Futter, de nacionalidade Zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN766386, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e oito, residente em Zimbabwe; de Michael Edwin Futter, de nacionalidade Zimbabweana, portador do Passaporte n.º AN370194, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e dois, residente em Zimbabwe; e de Kurt Louis Heyns, de nacionalidade Sul-africana, portador do Passaporte n.º M00009287, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e nove, na África do Sul, residente em Harare, Zimbabwe.

Pelo outorgante foi dito que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade anónima, de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Tete Development Company, SA ou também abreviadamente designado por TDC.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, a construção civil, construção e fabricação de aço, instalações eléctricas, encanamento, comércio de equipamentos de construção, importação, exportação, aluguer de equipamentos de construção, de terraplanagem, paisagismo, Imobiliária, prestação de serviços de design de interiores, pinturas, manutenção de imóveis e móveis, vendas e instalação de sistemas de segurança, ar - condicionado, máquinas de refrigeração, terraplanagem, pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades comerciais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, realizado em cem por cento, representado por seiscentas acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) As acções da Sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade

poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações deve ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a Sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela Sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da Sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus

ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;

- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao fiscal único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o Presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões

terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o fiscal único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia-geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos Administradores da Sociedade por um período máximo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por cinco administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será o sócio maioritário da sociedade ou o representante do mesmo.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de três Administradores suplentes.

Cinco) Os administradores poderão ser admitidos para um período de cinco anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade em Tete, excepto se os Administradores decidirem reunir noutra local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois Administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os Administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião da Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um Administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes

quaisquer dois Administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos Administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O Administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MACE – Gestão de Projectos e Construção - Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100280116 uma sociedade denominada MACE – Gestão de Projectos e Construção – Limitada, entre:

Primeiro: MACE- Consultoria e Gestão de Projectos e Construção, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade de Direito Portugues, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC 504679350, e sede na Travessa da Trindade, número dezasseis, terceiro C- Edifício Novo Chiado, Lisboa, Portugal, aqui representada pelo Dr. Paulo Centeio, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, e com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique, conforme acta número dezassete da referida sociedade, que vai anexa;

Segundo: FINAL- Financiamentos, Investimentos, Agenciamentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada de Direito Moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o NUEL 7.319, com sede em Maputo, Moçambique, aqui representada pelo Victor Manuel Fernandes Sumbana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100009235, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a dezoito de Novembro de dois mil e onze, conforme acta da assembleia geral da sociedade, de dezoito de Novembro de dois mil e onze, que vai anexa, considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada denominada MACE – Gestão de Projectos e Construção – Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços profissionais de engenharia e de gestão de projectos, obras e empreendimentos, no sector da construção e do imobiliário., com sede na Avenida Armando Tivane, número quinhentos e noventa e nove, em Maputo;
- b) A sociedade é constituída e por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cento e quarenta e quatro meticais correspondendo a setenta e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Mace –

Consultoria e Gestão de Projectos e Construção, Limitada, e a outra, no valor nominal de cinquenta e seis meticais correspondendo a vinte e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Final, Limitada;

- d) As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos e artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma MACE – Gestão de Projectos e Construção, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Armando Tivane, número quinhentos e noventa e nove, em Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro da Província de Maputo.

Três) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências, delegações e filiais, em qualquer ponto do território da República de Moçambique, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços profissionais de engenharia e de gestão de projectos, obras e empreendimentos, no sector da construção e do imobiliário.

Dois) A sociedade poderá adquirir e alienar participações sociais em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, devendo o valor e condições da aquisição ou venda serem previamente aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas

quotas, sendo uma no valor nominal de cento e quarenta e quatro meticais, correspondendo a setenta e dois por cento do capital social pertencente à sócia Mace – Consultoria e Gestão de Projectos e Construção, Limitada, e a outra, no valor nominal de cinquenta e seis meticais, correspondendo a vinte e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Final, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão aportar à sociedade prestações suplementares de capital e/ou suprimentos, no valor, termos e condições, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) Na cessão a terceiros, os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade terão direito de preferência.

Três) Um sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar por escrito os restantes sócios e a sociedade, indicando o potencial adquirente, objecto de transmissão e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os sócios e a sociedade devem exercer o seu direito de preferência entre quinze e quarenta e cinco dias, respectivamente, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida.

Cinco) É vedado aos sócios constituir a sua quota em garantia ou caução, ou onerá-la sob qualquer forma. Se tal ocorrer, a sociedade amortizará essa quota, pelo valor que lhe corresponder no último balanço social aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) Para além do estabelecido no número cinco do artigo seis e do número dois do artigo dezanove a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for cedida a não sócios sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Se a quota for penhorada, arrolada, arrestada, incluída em massa falida ou em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as suas obrigações sociais;
- e) Se o titular da quota ou seu representante lesar por actos e omissões nomeadamente o crédito ou reputação da mesma perante o público, fornecedores ou banca;

- f) Quando por liquidação ou partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A decisão de amortizar as quotas da sociedade será tomada em reunião da assembleia geral, convocada para o efeito e a realizar até sessenta dias após qualquer gerente ter tido conhecimento do facto que permita a amortização.

Três) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e da gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de gerência referente ao ano fiscal;
- b) Deliberar sobre a decisão de aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes.

Dois) Uma reunião da assembleia geral pode ser convocada por qualquer gerente por uma simples carta, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exige outros procedimentos formais para uma determinada deliberação.

Três) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que se considere necessário, por iniciativa do conselho de gerência ou dos sócios que detenham, pelo menos, dez por cento do capital social, sem prejuízo das formalidades referidas no número anterior.

Quatro) A convocação da assembleia geral deve indicar o nome da sociedade, sede, número de quotas, local, data e hora para a reunião, o tipo de reunião, agenda que contenha a indicação dos documentos a serem analisados e que serão imediatamente colocados à disposição dos sócios.

Cinco) A reunião da assembleia geral terá lugar, em princípio, na sede da sociedade, mas pode ocorrer em qualquer outro lugar dentro do território nacional mediante decisão da gerência,

Seis) A reunião da assembleia geral poderá ter lugar sem a necessidade de quaisquer formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião, e concordam expressamente que a reunião possa deliberar validamente desta maneira.

Sete) A assembleia geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, designado pela sócia Mace - Consultoria e Gestão de Projectos e Construção, Limitada e por um secretário designado pela Final, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada duzentos e cinquenta mil meticais é atribuído um voto.

Três) Os sócios poderão ser representados na reunião de assembleia geral por outro sócio, pelo conjugue, por descendente ou ascendente, bastando simples carta por aquele assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) No caso de o sócio da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Compete ao presidente da mesa, em qualquer momento, verificar se os poderes encontram-se ou não emitidos regular e legalmente, com ou sem consulta à assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) A forma da votação será decidida pelo Presidente, excepto no caso de eleições ou de deliberações relativas a pessoas determinadas, caso em que a votação far-se-á por escrutínio secreto, a menos que não haja sido previamente deliberada a adopção de outra forma de votação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral será considerada validamente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, os sócios que detenham quotas

correspondentes a, pelo menos, um terço do capital social e, em segunda convocação independentemente do número dos sócios presentes ou representados e das participações do capital social por eles detidas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto exigem maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária anual da sociedade deverá aprovar o relatório de actividades elaborado pelo conselho de gerência e as contas do ano transacto, e deliberar sobre a distribuição de lucros, bem como quaisquer outros assuntos indicados na convocatória da reunião.

Dois) A assembleia geral deverá deliberar por maioria simples dos votos dos titulares do capital social, desde que os presentes estatutos não estabeleçam diferentemente, ou a deliberação seja sobre quaisquer matérias não acometidas a outrem por estes estatutos ou a legislação aplicável, ou não estejam no âmbito do conselho de gerência. Todas as matérias objecto de deliberação deverão estar devidamente especificadas na convocatória respectiva.

Três) As seguintes matérias requerem uma deliberação aprovada pelos sócios detentores de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade:

- a) Alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social subscrito;
- c) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- d) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- e) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- f) Aprovação do balanço e contas da sociedade e do relatório da gerência;
- g) Fusão com qualquer outra sociedade;
- h) Distribuição de lucros;
- i) Designação e destituição dos gerentes;
- j) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- l) Aprovação das contas finais do liquidatário;
- m) A venda de qualquer activo fixo cujo valor contabilístico ou de mercado exceda cinquenta mil dólares norte americanos ou o seu equivalente;
- n) A contratação de qualquer empréstimo singular que exceda cem mil dólares norte americanos ou o seu equivalente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de gerência)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete a um conselho de gerência integrado por três gerentes, dois indicados pela Mace – Consultoria e Gestão de Projectos e Construção, Lda e um indicado pela Final, Limitada, nomeados em assembleia geral, que deliberará também sobre as condições da sua remuneração.

Dois) A duração do mandato do conselho de gerência é de três anos, período este que pode ser sucessivamente renovado.

Três) O conselho de gerência reúne trimestralmente em sessão ordinária. Caso se verifique necessário o conselho de gerência poderá reunir-se em qualquer momento, sob proposta de um ou vários gerentes.

Quatro) O conselho de gerência poderá delegar a um director da direcção executiva parte dos seus poderes.

Cinco) Os gerentes poderão delegar em terceiros parte dos seus poderes de gerência, mediante procuração com objecto e prazos definidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de gerência)

Ao conselho de gerência compete, sem prejuízo das atribuições que por lei são genericamente conferidas:

- a) Orientar e gerir a sociedade de acordo com o seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade, até ao limite do valor equivalente a cinquenta mil dólares;
- c) Adquirir para a sociedade, participações sociais noutras sociedades, desde que previamente aprovadas pela assembleia geral;
- d) Contrair empréstimos e realizar outras operações de crédito, desde que não vedadas por lei, até ao montante equivalente a cem mil dólares;
- e) Definir o quadro de pessoal, estabelecendo as condições contra-tuais dos empregados e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- f) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- g) Designar os directores e determinar as suas competências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção executiva)

Um) A gestão operacional e técnica compete a um director de operações, que devesse ser indicado pela MACE e aprovado pela gerência.

Dois) A aprovação da estrutura organizacional da direcção executiva é da competência do conselho de gerência, devendo ser ratificada pela assembleia geral.

Três) Os poderes e competências dos responsáveis integrantes da direcção executiva serão aprovados pelo conselho de gerência e ratificados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Obrigaçao da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes. Para contratos ou transacções de valor inferior ao correspondente a cinco mil dólares, será suficiente a assinatura de apenas um gerente.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes, excepto se previamente autorizados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados em trinta de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados em assembleia geral até trinta e um de Março do ano subsequente, àquele a que disser respeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros)

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer outros fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A sociedade não se extingue por falência ou dissolução de qualquer dos sócios. Se tal ocorrer, a sociedade amortizará a quota do sócio falido ou insolvente, pelo valor que lhe corresponder no último balanço social aprovado em assembleia geral.

Três) A amortização da quota considera-se consumada e produzindo todos os efeitos, pelo pagamento ou consignação em depósito, do respectivo valor.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os gerentes em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Questões entre os sócios ou entre estes e a sociedade)

As questões entre os sócios, ou entre os sócios e a sociedade devem ser resolvidas em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em assembleia geral, as disposições da lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

4 Brothers Import e Export– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284294 uma sociedade denominada 4 Brothers Import e Export Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Zhaogui Chen, solteiro, natural de Fujian – China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo Bairro da Machava, portador do DIRE n.º 10CN00023788B, emitido aos vinte e dois Julho dois mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação 4 Brothers Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida de Moçambique, número quatrocentos e cinquenta e seis no Bairro de Benfica.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do territorio nacional, cumprindo os necessarios requisitos legais.

Três) O sócio único podera decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, materia-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário;
- e) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Zhaogui Chen e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Zhaogui Chen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de unico sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zhenhua Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284391 uma sociedade denominada Zhenhua Import Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zhaogui Chen, solteiro de nacionalidade chinesa natural de China, residente no Bairro da Machava, Província de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00023788B, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e onze, Pela Direcção Nacional de Migração da Matola.

Segundo: Jimin Li, solteiro de nacionalidade chinesa natural da China, residente nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN0003234F emitido aos catorze de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Zhenhua Import Export, Limitada, e tem a sede no Bairro Patrice Lumumba entre a Rua A e B, número quatrocentos e quarenta e seis, na Cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comerciais, com importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes .

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, intergralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, Zhaogui Chen, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Jimin Li com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quoto cedente ,este decidirá a sua alinação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sia representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela

assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NOVE

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução ,podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem ,desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil & Externato Cantinho do Céu - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100288400 uma sociedade denominada Centro Infantil & Externato Cantinho do Céu, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inês Ângelo Tamele Bucelate, casada, maior, natural da Machava, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua do Rio dos Elefantes, casa número quatrocentos e noventa, quarteirão dez, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade número um, um, zero, um, zero, zero, quatro, três, cinco, um, quatro, nove, B, emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil.

Constitui aos dez de Janeiro de dois mil e doze e ao abrigo do disposto no artigo noventa Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) O Centro Infantil & Externato Cantinho do Céu - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Cantinho do Céu, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola J, Avenida Samora Machel, número doze mil e trezentos e vinte e seis, parcela quinhentos e trinta e seis, porta duzentos e noventa e cinco a Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de ensino, aprendizagem nos níveis primário, secundário e universitário, promoção de ensino técnico-profissional, edição e tradução de livros didácticos, jornais e revistas me matéria educacional.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de

quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Inês Ângelo Tamele Bucelate.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Inês Ângelo Tamele Bucelate, que desde já fica nomeada gerente com a designação de directora-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a tinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

NOCO Consultancy Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100288869 uma sociedade denominada NOCO Consultancy Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ozias Júlio Chimunuane, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100058626I, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez e válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, residente na Cidade de Maputo;

Segundo: Stefan Schmidt Hayashi, solteiro, maior, natural de Wien na Áustria, portador do Passaporte n.º P4492776, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez e válido até catorze de Abril de dois mil e vinte, pela República da Áustria,

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NOCO Consultancy Service, Limitada, com sede na Avenida Albert Luthuli, prédio número duzentos e três, terceiro andar, flat vinte e um, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Agenciamento, hotelaria e turismo, agência de viagens, *franchising*, representação de marcas;
- b) Assessoria e consultoria na área financeira, contabilidade e auditoria, informática, restaurante;
- c) Importação e exportação, comércio geral de produtos alimentares, higiénicos, plásticos, electrodomésticos, ferragens, material de construção civil;
- d) Venda de todo tipo de material eléctrico, escritório, informática, construção;
- e) Consultoria, intermediação, prestação de serviços na área de imobiliária e comercial;
- f) Construção civil;
- g) Importação e exportação, venda a grosso e retalho;
- h) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades, mesmo fora do âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente à setenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ozias Júlio Chimunuane;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais), correspondente à trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Stefan Schmidt Hayashi;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os suprimentos e as prestações suplementares de capital, de que a sociedade necessite, poderão ser exigíveis, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a substituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada

ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a todos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de

determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem lestageada para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

NOCO Consultancy Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100288869 uma sociedade denominada NOCO Consultancy Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ozias Júlio Chimunuane, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301000586261, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez e válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, residente na Cidade de Maputo;

Segundo: Stefan Schmidt Hayashi, solteiro, maior, natural de Wien na Áustria, portador do Passaporte n.º P4492776, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez e válido até catorze de Abril de dois mil e vinte, pela República da Áustria.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NOCO Consultancy Service, Limitada, com sede na Avenida Albert Luthuli, prédio número duzentos e três, terceiro andar, flat vinte e um, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Agenciamento, hotelaria e turismo, agência de viagens, franchising, representação de marcas;
- b) Assessoria e consultoria na área financeira, contabilidade e auditoria, informática, restaurante;
- c) Importação e exportação, comércio geral de produtos alimentares, higiénicos, plásticos, electrodomésticos, ferragens, material de construção civil;
- d) Venda de todo tipo de material eléctrico, escritório, informática, construção,
- e) Consultoria, intermediação, prestação de serviços na área de imobiliária e comercial;
- f) Construção civil;
- g) Importação e exportação, venda a grosso e retalho;
- h) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades, mesmo fora do âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente à setenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ozias Júlio Chimunuane;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente à trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Stefan Schmidt Hayashi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os suprimentos e as prestações suplementares de capital, de que a sociedade necessite, poderão ser exigíveis, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a todos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem lestageada para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jaime & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100288907 uma sociedade denominada Jaime & Filhos, Limitada, entre:

Primeiro: Cleidy Lisa Francisco Jaime, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Vlademir Lénine, número três mil e setenta, terceiro andar, direito, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100251278A, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segundo: Francisco Jaime, casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vlademir Lénine, número três mil e setenta, terceiro andar, direito, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996172Q, emitido a um de Julho de dois mil e dez;

Terceiro: Ivan Stélio de Assis Francisco, solteiro, maior, natural de Nacala- Porto, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vlademir Lénine, número dois mil e duzentos e oitenta e sete, terceiro andar, direito, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250905A, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e dez;

Quarto: Neidy Kátia Francisco Jaime, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Vlademir Lénine, número três mil e setenta, terceiro andar, direito, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100251272F, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei n.º 3/2006, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade com a denominação Jaime & Filhos, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, número oitocentos e quarenta cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação;

- c) Hotelaria e turismo;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais correspondentes a soma de quatro quotas dos sócios assim divididas:

- a) Francisco Jaime, onze mil meticais o correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Ivan Stelio de Assis Francisco, três mil meticais o correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Neidy Kátia Francisco Jaime, três mil meticais o correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Cleidy Lisa Francisco Jaime, três mil meticais o correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser elevado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou bens mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão e /ou divisão de quotas entre sócios ou a terceiros, carece do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição das quotas. Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, o direito transfere-se para cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e for a dele, activa e passivamente com direito ao uso da firma e dispensa de caução será exercida pelo sócio Francisco Jaime.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Aprovação do balanço e relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da sociedade;
- c) Nomear ou exonerar os directores e mandatários da sociedade.

ARTIGO NONO

O ano social coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela seguinte ordem:

- a) Percentagem indicada para constituir a reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender pertinente.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolvera nos casos estabelecidos pela lei, dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Todo o omissivo, regular-se-á pela disposição da lei das sociedades por quotas e restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta Abril de dois mil e doze.—
O Técnico, *Ilegível*.

F. Mapangane – Advogado, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10088877 uma sociedade denominada F. Mapangane-Advogado, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filipe Tomás Mapangane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110126099Y, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e nove de Maio de dois mil e seis, residente no Bairro vinte e cinco de Junho B, Rua da Primavera, número quarenta e três, vem ao abrigo do disposto nos artigos noventa, trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Sociedade tem como denominação F. Mapangane-Advogado, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer zona de Moçambique sempre que a direcção o julgar conveniente.

Dois) Pode a direcção transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de advocacia e consultoria nas áreas de gestão empresarial, recursos humanos, contabilidade e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos que, de alguma forma, concorram para a realização do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Filipe Tomás Mapangane.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão da sociedade será confiada ao Filipe Tomás Mapangane, que desde já fica nomeado como gestor da mesma.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gestor ou do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Tudo o que se mostra omissa será regulado de acordo com a lei comercial e outra legislação aplicável.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

LEA Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10088737 uma sociedade denominada LEA Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, por:

Louise Evelyn Alston, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do passaporte número M zero zero zero dois dois tres quatro nove, emitido em vinte de Maio de dois mil e dez e válido até dezanove de Maio de dois mil e vinte.

Pelo presente contrato de sociedade é outorgada e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, LEA Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação LEA Consultoria, Sociedade Unipessoal,

Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Limpopo duzentos e cinquenta e seis, Matola G-setecentos, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede social dentro do território nacional, e a abertura ou fechura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela única sócia e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto principal, a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Assessoria;
- b) Edição;
- c) Tradução;
- d) Comunicação;
- e) Pesquisa; e
- f) A compra e venda de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com os seus objectos, incluindo importação e exportação, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Louise Evelyn Alston.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos e condições determinada pela única sócia, cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e/ou transmissão de quotas entre vivos ou mortis causa regerá-se pela legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa de sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo pela sócia assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia única Louise Evelyn Alston.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora acima nomeada, ou ainda de um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma determinada pela única sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Loss Management Consutancy International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100288265 uma sociedade denominada de Loss Management Consutancy International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Lawrence Tambudzai Mareya, natural Zimbabué, portador do Passaporte n.º BN684563, emitido no dia catorze de Outubro dois mil e oito, válido até treze de Outubro dois mil e dezoito, residente no Zimbabwe; e

Segundo: Grace Nyasha Mareya, natural de Harare, portador, Passaporte n.º AN350813, emitido no dia dois de Junho de dois mil e onze, válido até um de Junho de dois mil e vinte e um, residente no Zimbabwe, ambos casados entre si, em regime de comunhão de bens, representados por Rosaria Zeferino Ussaca;

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Loss Management Consultancy International, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, rua João de Queirós número dezoito, res-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e regularização de seguros e perdas, assessoria de seguros gestão de riscos e agente de liquidação de sinistros;
- b) Actividade de arbitragem em seguros, avaliação de bens;
- c) Prestação de serviço em varias disciplinas Profissionais e não profissionais;
- d) Produção de materiais de promoção de todo tipo, produção de adesivos, panfletos, bonés, boletim informativo, porta chaves e T-shirt;
- e) Impressão, serviços multimédia;
- f) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgão do Estado competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio, Lawrence Mareya, representando cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencentes ao sócio, Grace Nyasha Mareya, representando cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas, caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições Irgais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios a indicar pela assembleia geral, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigida a sociedade.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Anualmente será dado um balanço fechado à data do trinta e um de Dezembro. Os Lucros líquidos em cada balanço, (deduzindo pelos menos cinco por cento para fundo de reserva e de cinco por cento para reinvestimentos deliberados pelos sócios em assembleia geral), serão então divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto no artigo nono destes estatutos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

África Recycling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100287552 uma sociedade denominada África Recycling, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Jamil Nasir Mughal, solteiro, maior, natural de Paquistão, nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AB0945482, emitido a um de Fevereiro de dois mil e onze, pelas Autoridades paquistanesas, residente acidentalmente em Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de África Recycling Limitada, Sociedade Unipessoal criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Guerra Popular, número mil e oitocentos e dez, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar da sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral e a retalho.

Dois) Importação e exportação.

Três) Reciclagem de desperdícios.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é cento e trinta e cinco mil metcais, correspondente à uma quota do único sócio o equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Jamil Nasir Mughal.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, ou ainda por um procurador especialmente designada para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e doze.—
O Técnico, *Ilegível*.

ECOBOM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N.1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota, onde foram alterados os seguintes pontos:

a) O sócio José Artur Campos Leite, dividiu a sua quota em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, que cedeu a favor do senhor Davide Fernando Nunes

Baptista e outra quota no valor nominal de noventa mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, que reservou para si e o sócio Paulo Manuel Teixeira Tavares, também, dividiu a sua quota, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, que cedeu a favor do senhor Davide Fernando Nunes Baptista e outra quota no valor nominal de setenta mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, que reservou para si;

b) Os sócios procederam a subscrição de dezasseis milhões e duzentos e cinquenta mil metcais, o equivalente a seiscentos mil dólares americanos a título de aumento do capital social, a ser realizado no prazo máximo de doze meses, contados a partir da data da presente escritura, feitos na proporção da sua participação no capital social da sociedade e por entradas em dinheiro e bens, do seguinte modo:

ba) O sócio José Artur Campos Leite, participou na subscrição do aumento do capital social, com sete milhões trezentos e doze mil e quinhentos metcais;

bb) O sócio Paulo Manuel Teixeira Tavares, participou na subscrição do aumento do capital social, com cinco milhões seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos metcais; e

bc) O sócio Davide Fernando Nunes Baptista, participou na subscrição do aumento do capital social, com três milhões duzentos e cinquenta mil metcais.

c) Os sócios, alargam o objecto social para passar a constar:

ca) Captação, engarrafamento e comercialização de água mineral;

cb) Desenvolvimento de diversas actividades industriais tais como: produção de garrafas e embalagens para armazenamento de líquidos; produção de refrigerantes, sumos e bebidas diversas com ou sem álcool;

cc) Importação, exportação e distribuição de produtos alimentares, comércio a grosso e a retalho, cash & carry;

- cd*) Prestação de serviços;
- ce*) Comissões e representação de marcas e patentes;
- cf*) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.
- cg*) Produção, transformação e comercialização de diversos produtos agrícolas e agropecuária;
- cd*) Que, ficou nomeado o sócio Davide Fernando Nunes Baptista, para o cargo de administrador passando a sociedade a ter três administradores: José Artur Campos Leite, Paulo Manuel Teixeira Tavares e Davide Fernando Nunes Baptista.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, subscrição do aumento do capital social, alargamento do objecto, mudança da administração, é assim alterada a redacção dos artigos quarto, quinto, décimo segundo e décimo terceiro, que regem a dita sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a:

- a*) Captação, engarrafamento e comercialização de água mineral;
- b*) Desenvolvimento de diversas actividades industriais tais como: produção de garrafas e embalagens para armazenamento de líquidos; produção de refrigerantes, sumos e bebidas diversas com ou sem álcool;
- c*) Importação, exportação e distribuição de produtos alimentares, comércio a grosso e a retalho, cash & carry;
- d*) Prestação de serviços;
- e*) Comissões e representação de marcas e patentes;
- f*) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
- g*) Produção, transformação e comercialização de diversos produtos agrícolas e agropecuária.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro é de dezasseis milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticais, o equivalente a seiscentos e dez mil dólares americanos, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a*) Uma quota com o valor nominal de sete milhões, quatrocentos e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Artur Campos Leite;
- b*) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Manuel Teixeira Tavares;
- c*) Uma quota com o valor nominal de três milhões, duzentos e noventa mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Davide Fernando Nunes Baptista.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da administração)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a*) José Artur Campos Leite;
- b*) Paulo Manuel Teixeira Tavares;
- c*) Davide Fernando Nunes Baptista.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados,

somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a*) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b*) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c*) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;
- d*) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;
- e*) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- f*) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g*) Constituir mandatários para determinados actos;
- h*) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a*) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;
- b*) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade;
- c*) Celebração de contratos de prestação de serviços cujo montante anual seja superior a cinco milhões de meticais.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura publica continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

PROMOANI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100288753 uma sociedade denominada PROMOANI, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial que:

Primeiro: Arlindo da Costa Gonçalo Mazungane Chilundo, estado civil casado com a Dulce Fernanda Mendonça Cabral Chilundo, em regime matrimonial de comunhão de bens, natural de Quissico-Zavala, residente em em Maputo, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013106Q, emitido no dia vinte e três de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo: António Alvarez Rodriguez da Silva, casado com Madeleine Espinosa Bonilla, em regime de separação total de bens, natural de Covelo do Gerês, Montalegre, Portugal, residente em Covelo do Gerês, Montalegre, Portugal, portador do Passaporte n.º L818994, emitido no dia oito de Agosto de dois mil e onze, em Braga.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de PROMOANI, Limitada (Promotora Agrícola do Niassa, Limitada) e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lénine, número dois mil e trezentos e quarenta e seis, PH6, sexto andar, flat dois, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção, processamento, promoção e comercialização de artigos agrários e derivados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Arlindo da Costa Gonçalo Mazungane Chilundo, com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e António Alvarez Rodriguez da Silva, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Arlindo da Costa Gonçalo Mazungane Chilundo e António Alvarez Rodriguez da Silva.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente, com a procuração do outro, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos trinta de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hubertus Clausius Moçambique Correctores de Seguros, Limitada,

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação do dia dezois de Abril de dois mil e doze, da sociedade registada sob o n.º 100238209, Os sócios deliberaram o aumento do capital de cem mil meticais para quatrocentos e cinquenta mil meticais e em consequência alterada a composição do artigo quatro, que passa a ter a seguinte nova denominação:

ARTIGO QUARTO

- Uma no valor de Duzentos e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Fungayi Fungura;
- Uma no valor nominal sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento

do capital social, pertencente ao sócio Runakorwashe Shamiso Fungura;

- c) Uma no valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Sónia Sheryl Fungura;
- d) Uma no valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Tania Beryl Fungura;
- e) Uma no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ozias Mucheriwa.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto anterior.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Add Value, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e dezasseis de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e três, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Melissa Adriana Capela Filipe e Bruno Alexandre Cristo de Carvalho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Add Value, Limitada com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, primeiro Andar Direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a designação Add Value, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil noventa e seis, primeiro Andar Direito.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como

poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, abertura de espaços comerciais para o desenvolvimento das suas actividades ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica especializada nas áreas de comércio internacional e gestão de Empresas, no seu sentido mais amplo, abrangendo nomeadamente, o planeamento, a promoção, o estudo e a pesquisa de mercados, a formação e o treino profissional;
- b) O exercício de comércio de importação e exportação, representação de empresas, marcas e patentes, agenciamento, procuradoria, comissões e consignações, comércio por grosso e a retalho;
- c) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de cinquenta

mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital, pertencente á sócia Melissa Adriana Capela Filipe;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Alexandre Cristo de Carvalho.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos de capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos Estatutos da sociedade;

d) Se o sócio envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

PRIMEIRO – Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a Lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SEGUNDO – A Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou dois administradores nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à Assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de dois ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A Assembleia Geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Yakakola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio, acréscimo de objecto e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Construções J. Teixeira Mendes & Filhos, Limitada, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quinze mil meticais a favor do senhor José Manuel Teles de Menezes e Mendes que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, ainda pela presente escritura pública e de acordo com a acta da assembleia geral extraordinária supra mencionada os sócios alteraram parcialmente o objecto e a forma de obrigar da sociedade que passara a ter a seguinte nova redacção.

Que em consequência da cessão de quotas, alteração do objecto, admissão do novo sócio, são alterados o número três do artigo segundo, artigo quarto e o artigo vigésimo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Mantém-se;
Dois) Mantém-se;
Três) Produção, transformação e transacção comercial, importação e exportação de produtos agro-alimentares.

Quatro) Mantém-se;
Cinco) Mantém-se.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais pertencente a sócia Mar Ibérica-Sociedade de Produtos Alimentares, Sa,
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais pertencente a sócia José Manuel Teles de Menezes e Mendes. Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a sócia W&W – Participações e Investimentos, S.A.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada, sem prejuízo do estipulado no artigo vigésimo primeiro dos estatutos, da seguinte forma:

Um) É apenas necessária a assinatura de dois dos membros do conselho de administração para:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, assinando tudo o que necessário for para os indicados fins, nomeadamente o de constituir mandatário, assinando procuração forense com os mais amplos poderes forenses em Direito permitidos ou com poderes especiais;
- b) Apresentar candidaturas a estágios profissionais e outros projectos de incentivo à criação de emprego assinando tudo o que necessário for para os indicados fins, junto da Entidade Competente;
- c) Apresentar pedidos de apoio à criação de emprego, assinando tudo o que necessário for para os indicados fins, junto da Segurança Social;
- d) Junto de qualquer estância aduaneira solicitar o desalfandegamento de mercadorias ao abrigo de qualquer regime aduaneiro, assinando tudo o que necessário for para os indicados fins, nomeadamente o de constituir mandatário, passando procuração para o efeito;
- e) Junto de qualquer organismo público, prestar declarações, requerer diligências no âmbito de processos, com a faculdade de substabelecer, nomear mandatário ou delegar em funcionário que integre os quadros da empresa, com poderes específicos para o acto;
- f) Celebrar contratos de fornecimento de serviços de telecomunicações, nomeadamente com operadoras de comunicações móveis, bem como proceder à sua resolução ou denúncia, assinando tudo o que necessário for para os indicados fins;
- g) Celebrar contratos de seguros de qualquer natureza, com companhias de seguro nacionais ou estrangeiras, bem como proceder à sua resolução ou

denúncia, assinando tudo o que necessário for para os indicados fins;

- h) Celebrar contratos de trabalho e de prestação de serviços, bem como proceder à sua resolução, denúncia ou rescisão, assinando tudo o que necessário for para os indicados fins;
- i) Celebrar contratos de fornecimento de energia eléctrica, com empresas nacionais ou estrangeiras bem como proceder à sua resolução ou denúncia, assinando tudo o que necessário for para os indicados fins.

Dois) São necessárias as assinaturas dos três membros do conselho de administração para:

- a) Celebrar contratos de financiamento com qualquer instituição bancária nacional ou estrangeira abertura de crédito, contas corrente caucionadas, livranças de qualquer montante, bem como proceder à sua resolução, ou denúncia, assinando tudo o que necessário for para os indicados fins.
- b) Celebrar contratos de fixação de taxas e câmbios a prazo bem como proceder à sua resolução ou denúncia, assinando tudo o que necessário for para os indicados fins.
- c) Celebrar contratos de garantias bancárias com qualquer instituição bancária nacional ou estrangeira, de qualquer montante, bem como proceder à sua resolução ou denúncia, assinando tudo o que necessário for para os indicados fins.
- d) Celebrar contratos de Renting e Leasing respeitantes a veículos ligeiros de passageiros e de mercadorias e veículos pesados de mercadorias, assinando tudo o que necessário for para os indicados fins.
- e) Adquirir, alienar e onerar ou locar quaisquer bens imóveis, ou móveis incluindo acções, quinhões, quotas e obrigações.

Três) Cheques, letras, livranças e aceites bancários:

- a) Cheques letras, livranças e aceites bancários de valor superior a duzentos e cinquenta mil meticais, são necessárias as assinaturas de dois membros do conselho de administração, desde que com comunicação e

autorização prévia por escrito do outro membro do conselho de administração.

- b) Cheques letras, livranças e aceites bancários de valor inferior a duzentos e cinquenta mil meticais, será, apenas, obrigatória a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração, desde que estes valores de cheques emitidos constem sempre do relatório de contas enviado aos três membros do conselho de administração, pelo administrador-delegado, semanalmente, todas as sextas-feiras.

SEGUNDA

(Saída voluntária ou exclusão de sócios)

Um) De acordo com o estipulado no artigo sexto dos estatutos da sociedade, é permitida a amortização de quotas por acordo entre os sócios, nos termos permitidos por lei.

Dois) O sócio, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas, pode exonerar-se da sociedade nos casos previstos na lei e no contrato e ainda quando, contra o voto expresso daquele:

- a) A sociedade deliberar mudança do objecto social;
- b) A sociedade deliberar o regresso à actividade da sociedade dissolvida;
- c) havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não delibere excluí-lo ou não promova a sua exclusão judicial.

Três) Na falta de cláusula do contrato de sociedade em sentido diverso, o sócio excluído por sentença tem direito ao valor da sua quota, calculado com referência à data da proposição da acção e pago nos termos prescritos para a amortização de quotas, sem prejuízo no disposto no número três do Artigo trezentos e quatro do Código Comercial de Moçambique.

TERCEIRA

(Aplicação de resultados apurados no final de cada exercício)

Um) Em face dos resultados obtidos no exercício, suportados nas contas da sociedade e devidamente explicitadas no relatório do exercício elaborado pela administração, havendo dividendos a distribuir, o conselho de administração emitirá uma Proposta de Aplicação de Resultados com observância das disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Dois) Tendo presente quanto à aplicação de resultados, nas sociedades por quotas a

reserva legal está fixada em vinte por cento, não devendo ser inferior à quinta parte do capital social, podendo porém, os estatutos sociais determinar montantes mais elevados.

Três) Tendo ainda presente que de acordo com o Artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial, a reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no Capital;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Quatro) Sem perder de vista o que decorre do disposto no ponto dois do artigo décimo segundo dos estatutos da sociedade, compete à assembleia geral deliberar sobre as contas de ganhos e perdas, o Balanço e o relatório da administração referentes ao exercício bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados no final de cada exercício, depois de apreciado o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único.

Cinco) Os outorgantes desde já acordam que enquanto houver lugar a amortização de suprimentos por parte da sociedade aos sócios, será aplicada a seguinte regra para afectação dos lucros:

- Vinte por cento para reserva legal até à sua realização;
- Trinta por cento para amortização de suprimentos;
- Trinta por cento para dividendos;
- Vinte por cento para incorporação nos Capitais Próprios (Resultados Transitados) da empresa.

QUARTA

(Suprimentos)

Um) Considerando o supra exposto na cláusula terceira deste acordo, poderá ser apresentada pelo conselho de administração proposta diferente em cada ano para a aplicação dos resultados apurados no final de cada exercício, desde que devidamente justificada à assembleia geral, e adequada à prossecução dos objectivos da empresa.

Dois) O valor correspondente aos trinta por cento destinados à amortização de suprimentos ou à % que em cada ano for definida, será repartido de forma proporcional pelo montante que cada um dos accionistas investiu na empresa à data de trinta e um de Dezembro do ano de aplicação de resultados.

Três) Os sócios acordam entre si a não utilização da faculdade de exigir o reembolso por parte da Sociedade durante um ano, contado da constituição do crédito, de acordo com o estipulado no número 3 do artigo trezentos e sete do Código Comercial de Moçambique.

Quatro) Os suprimentos deverão ser liquidados pela sociedade no prazo máximo de cinco anos contados a partir do termo dos

doze meses de carência, embora a assembleia geral possa aprovar por maioria qualificada de dois terços do capital social a prorrogação deste prazo.

QUINTA

(Litígio)

Qualquer litígio entre os sócios emergente do presente Acordo será resolvido no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e doze.—
O Ajudante, *Ilegível*.

Lob – Line Of Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de treze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e três a folhas cento e três de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e três, traço a, deste cartório notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Pedro Miguel Salgado Freire de Carvalho e Ana Felícia Espiga Mendonça de Carvalho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Lob – Line Of Business, Limitada Com Sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, primeiro andar direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a designação Lob – Line Of Business, Limitada E será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida vinte e quatro de Julho número dois mil e noventa e seis, primeiro Andar direito.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como

poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, abertura de espaços comerciais para o desenvolvimento das suas actividades ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria informática, estudos de mercado, distribuição e comercialização de programas de *software*, *hardware* e tecnologia computorizada;
- b) Concepção de *software* próprio dedicado à gestão de processos.
- c) Implementação e manutenção de sistemas de informação, redes informáticas, servidores;
- d) Prestação de serviços, no seu sentido mais amplo;
- e) Representação de empresas marcas e patentes, agenciamentos, procuradoria, comissões e consignações.
- f) O exercício de comércio de importação e exportação, comércio por grosso e a retalho.
- g) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais), representativa de sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Pedro Miguel Salgado Freire de Carvalho;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à Sócia Ana Felícia Espiga Mendonça De Carvalho ;

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) não podem ser deliberados aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) a deliberação da assembleia geral de aumento de capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos de capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) a sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) o exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) no caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

a oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) a amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da

lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

PRIMEIRO – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) o mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) no caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) a assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) as assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) a administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) a assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) a assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;

- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A emissão das obrigações;

m) a aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SEGUNDO – A administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou dois administradores nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de dois ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou PELA administração da sociedade.

Dois) nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Cadeinor-Cadeiras
de Escritórios Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Cadeinor-Cadeiras de Escritórios, Limitada, dividiu e cedeu a sua quota quatrocentos e setenta mil e duzentos meticais, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de trezentos e dezassete mil e duzentos meticais, que reserva para si e outra quota no valor nominal de cento e trinta mil meticais que cede a favor do sócio Joaquim António Nogueira de Magalhães e a sócia Valentina Fátima da Silva Fumo, cede a totalidade da sua quota no valor de vinte e seis mil meticais, a favor do sócio Joaquim António Nogueira de Magalhães.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quinhentos e vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e dezassete mil e duzentos meticais, correspondente a sessenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Cadeinor-Cadeiras de Escritórios, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e dois mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e nove por cento do

capital social, pertencente ao sócio Joaquim António Nogueira de Magalhães;

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Spot Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de duas mil e onze, exarada a folhas oitenta e duas a oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Antonieta António Tembe, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto e sétimo, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Frederico José Mendes Morim, correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sahid Umar, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente passam desde já a cargo dos dois.

Dois) Compete aos sócios exercer os poderes necessários para o bom funcionamento da sociedade, desde que sejam reconhecidas as competências a executar com o conhecimento de ambas partes da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Orbit Health Care Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Orbit Health Care Services, Limited, E Amélia António Buque, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Orbit Health Care Services Mozambique, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número trezentos e dezasseis, primeiro andar direito, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de serviços clínicos de oftalmologia, com um laboratório de análises clínicas, farmácia, loja óptica e centro cirúrgico para oferecer tratamento e assistência completa dos olhos.

Dois) Prestação de serviço de internamento para admitir pacientes e prestar cuidados conforme as necessidades.

Três) Comercialização de armações ópticas, lentes ópticas, acessórios ópticos, lentes de contacto e produtos para cuidados ópticos.

Quatro) Prestação de serviços de emergência para pacientes com traumas, e ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e as decisões sejam aprovadas pelo conselho de administração.

Cinco) Nos termos da lei, e mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Orbit Heath Care Services Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Amélia António Buque.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade e aos sócios, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias e quinze dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

ARTIGO NONO

Oneração de quotas

Um) Os sócios, apenas mediante autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, poderão onerar, ou constituir encargos ou garantias sobre as suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda constituir um ónus, encargo ou garantia, sobre a sua quota, deverá notificar a Sociedade por escrito dos detalhes de tal ónus, encargo ou garantia, incluindo os pormenores da relação subjacente à transacção.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias contados da data da recepção da notificação do sócio que pretenda constituir um ónus, encargo ou garantia sobre a sua quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. o presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que apresentem a sua demissão ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, excepto quando os sócios acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou na sua falta, por qualquer administrador, com um

mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada. O Aviso convocatório deverá indicar a agenda, dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido lugar ao cumprimento das formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes e representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral, apenas poderá adoptar deliberações quando, sócios que detenham no mínimo de cinquenta e um por cento do capital social estejam presentes ou representados. Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa, por meio de procuração dirigida ao presidente da mesa, no qual se identifica o sócio representado e os poderes concedidos.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

- a) O seu consentimento a que a assembleia se realize por escrito; e
- b) A sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a) O relatório de gestão anual e balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) A aplicação de resultados;
- c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pelo conselho de administração;
- d) Demissão dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócio;
- i) Amortização de quota.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por dois membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poderes do conselho de administração

Subjeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da Assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: *a)* aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e *b)* dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Primeiro conselho de administração

O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes indivíduos:

- a)* Ashvin Agarwal;
b) Sundaresan Rajagopalan.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que

as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões do conselho de administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Livros e registos

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação

Um) A sociedade vincula-se pela assinatura de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Dois) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e declarações financeiras

ARTIGO VIGÉSIMO

Ano financeiro

O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Declarações financeiras

Um) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pelo conselho de administração e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) As declarações anuais deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo de três meses após o final do ano fiscal.

Três) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio, terá o direito de se reunir individualmente com tal auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e documentos de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se: *(i)* nos termos fixados na lei, ou *(ii)* por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam a, verificadas as condições referidas no número um, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, à dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação

Um) A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os bens e obrigações para um ou mais sócios, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja obtido.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número dois supra e sem prejuízo de outras imposições estatutárias, todas as dívidas e obrigações da sociedade incluindo sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos não pagos serão pagos antes de qualquer transferência de fundos seja feita para os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não

por auditor independente cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão, os livros, registos e contas da sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão à sociedade, com uma antecedência mínima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) A sociedade deverá criar e manter uma mais contas da sociedade, no qual se depositem os fundos da sociedade, a ser aberta no Banco ou Bancos a ser deliberado pelo conselho de administração de tempos a tempos.

Dois) A sociedade não poderá misturar os fundos provenientes de outras pessoas ou entidades com os fundos provenientes da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas, contribuições de capital e empréstimos nas contas da sociedade. Todos os reembolsos a serem efectuados pela sociedade aos sócios serão pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento será efectuado das contas da sociedade sem a autorização e/ou assinatura de um administrador ou de um representante com os poderes concedidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Pagamento de dividendos

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Transaly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, a Sociedade Transaly, Limitada, registada sob o número dezasseis mil quinhentos e cinquenta e setenta e sete, se procedeu à fusão por incorporação entre as sociedades Transaly, Limitada sociedade incorporante e JSV – Transportes e Serviços, Limitada (sociedade incorporada), extinguindo-se deste modo a sociedade JSV – Transportes e Serviços, Limitada em virtude da mencionada fusão.

Em consequência da fusão precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade Transaly, Limitada, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO)

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e novecentos mil metcais, e correspondente à soma de cinco quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos metcais), correspondente a quarenta e seis ponto quatro por cento , pertencente ao Issufo Saquina Abdul Aly;
- b) Outra quota no valor nominal de oitocentos e noventa e dois mil metcais, correspondente a dezoito ponto dois por cento, pertencente à sócia Fátima da Conceição Enosse Aly;
- c) Outra quota no valor nominal de seiscentos e sessenta e nove mil metcais, correspondente a treze ponto sete por cento, pertencente ao sócio Dickson da Conceição Aly;
- d) Outra quota no valor nominal de seiscentos e vinte e quatro mil metcais, correspondente a doze ponto sete por cento, pertencente ao sócio Dinilson da Conceição Aly;
- e) E outra quota no valor nominal de quatrocentos e quarenta mil metcais, correspondente a nove por cento, pertencente à sócia Organizações Transaly, Limitada.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fátima Ferreira Serviços -Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286467 uma sociedade denominada Fátima Ferreira Serviços-Sociedade- Unipessoal,Limitada.

Nos termos de artigo noventa do Código Comercial:

Maria de Fátima Costa Ferreira, casada com Álvaro José Gomes Ferreira, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Atouguia da Baleia - Peniche,

de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Marracuene, número noventa, primeiro esquerdo Bairro da Polana, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º H343061, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fátima Ferreira Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Sita na Avenida vinte e cinco de Setembro, mil quatrocentos e um , terceiro andar, Porta um , Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Contabilidade;
- b) Fiscalidade;
- c) e assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais correspondente à uma quota do único socio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chongo Sistemas Electrónicos e de Segurança-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286467 uma sociedade denominada Chongo Sistemas Electrónicos e de Segurança-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Rosa Rafael Tamele, solteira maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, Bairro da Matola G, Rua doze mil duzentos e sessenta e nove, Q um, número duzentos e oitenta e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010017161F, emitido no dia vinte sete de Abril de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato escrito constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chongo Sistemas Electrónicos e de Segurança-Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando o único sócio achar vantagem, em Moçambique ou no exterior cumprindo os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Instalação de sistemas segurança electrónica e seus derivados;
- b) comércio de equipamentos electrónico do ramo com impotação e expotação; podendo mediar e intermediar os serviços e consultoria de especialidade;
- c) Representação de empresas, participação em outras sociedades do ramo, no território nacional e estrangeiro;
- d) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente a sócia Rosa Rafael Tamele, e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Com a deliberação do único sócio, poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente pertencerá ao único sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos bastará a assinatura do sócio-gerente ou seus mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeados entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo que fica omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigo na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze . — O Técnico, *Ilegível*.

Gewater Engenheiros Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Locais sob NUEL 100287544 uma sociedade denominada Gewater Engenheiros Consultores, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial.

Entre:

Primeiro. Emílio Felisberto Gove, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente no quarteirão número quarenta e um, casa número trinta e um, bairro da Maxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977471P, emitido em Maputo, aos vinte e um de Março de dois mil e onze.

Segundo. Matias Rofino Ngulela, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua da Mesquita, casa número setecentos e oito, Bairro da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100133616B, emitido em Maputo, aos seis de Janeiro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Gewater Engenheiros Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua sede é na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel número onze, primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade têm como seu objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- i) Fiscalização de obras de construção civil;
- ii) Elaboração de projectos de construção civil, abastecimento de água, saneamento e ambiente;

iii) Realização de estudos de avaliação de projectos nas áreas de ambiente, abastecimento de água e saneamento;

iv) Concepção de programas informáticos para gestão de informação;

v) Gestão e exploração dos sistemas de abastecimento de água;

vi) Captação de águas;

vii) Assistência técnica na implementação de projectos nas áreas de águas, saneamento e ambiente;

viii) Realização de estudos técnicos e sociais nas áreas do ambiente;

ix) Promoção de actividades de participação e educação para a saúde nas comunidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Emílio Felisberto Gove;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Matias Rofino Ngulela.

ARTIGO QUINTO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pelas assinatura de dois membros do conselho de administração ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado.

Parágrafo único. A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito e é vedado aos sócios ou administradores, obrigar a sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá a todos os sócios em conjunto, os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Parágrafo único. É desde já nomeado presidente do conselho de administração o senhor Emílio Felisberto Gove, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

O presidente do conselho de administração poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO OITAVO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia, geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia, geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou alguns dos sócios residir fora do local onde se situa a sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 23,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.